

PARECER ÚNICO	PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 029202/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94		
Endereço: Cidade Administrativa – Edifício Gerais – 5º andar – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001		Bairro: Serra Verde		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901		
Telefone: (31) 3521-5153 / 3501-5033 / 3501-5092 / 3501-5070		E-mail: dedam@der.mg.gov.br		
O Responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Km 179 da Rodovia: MGC-259, no Trecho: Entrº BR 166 – Pontal, Governador Valadares/MG (Área Rural), sob jurisdição da 23ª URG/Governador Valadares do DER-MG.		Área Total (ha): 0,0062		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica. Posse mansa e pacífica do DER-MG		Município/UF: Governador Valadares - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. Faixa de domínio da Rodovia MGC-259 - Km 179.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. (EMERGENCIAL)		1	un	
		0,0062	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. (EMERGENCIAL)	1	un	813213.02	7918297.62
	0,0062	ha		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Infraestrutura de transporte		0,0062	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,0062
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	0,0625	m ³
Madeira	Floresta nativa	0,9265	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/11/2025

Data da vistoria: 07/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 07/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 10/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/03/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do Requerimento (fls. 166-175) para a intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, em 0,0062 hectares, de um total de 1 (um) indivíduo arbóreo, localizada no km 179, da Rodovia MGC-259, trecho: Entr^o. BR- 116 – Pontal, no município de Governador Valadares/MG, para implementação da atividade de Infraestrutura.

A intervenção ambiental realizada em caráter emergencial foi fundamentada conforme previsto no Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe em seu art. 36 a autorização ambiental para intervenção ambiental.

Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

O requerente realizou o comunicado prévio junto SEMA aos dias 13 de agosto de 2025, como previsto no caput do artigo supracitado e utilizando o § 1º como principal argumento técnico para realização do feito.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Caracterização do Imóvel/Empreendimento

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (fl. 38), a área intervinda está localizada no Km 179, na faixa de domínio da Rodovia MGC-259 Trecho: Entrº. BR-116 – Pontal, Governador Valadares/MG, coordenadas geográficas: 18º48'12.52"S e 41º01'43.09"O, sob jurisdição da 23ªURG/Governador Valadares do DER/MG, com área total de 0,0062 hectares, conforme apresentado na Figura 01 a baixo.



Figura 01: Mapa de Localização da Área Diretamente Afetada.
Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

Ainda conforme o PIA (fl. 36), a finalidade da obra emergencial foi executar a intervenção com supressão de um indivíduo arbóreo com risco iminente de queda. Tais serviços visaram a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte, conforme apresentado na Figura 02.



Figura 02: Local da Intervenção demonstrando o indivíduo suprimido.
Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica. Conforme o Ofício DER/DG/AMA nº 637/2025 (fl. 81), o terreno da faixa de domínio da Rodovia MGC-259 - Km 179, onde foram executadas as intervenções emergenciais de corte de árvore nativa no Trecho Entrº BR 116 - Pontal, no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 18°48'12.52"S/ LONG: 42°01'43.09"O, no município de Governador Valadares/MG (Área Rural), sob

jurisdição da 23ªURG/Governador Valadares do DER-MG, está sob posse mansa e pacífica do DER-MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte de 1 (uma) árvore em 0,0062 ha conforme Requerimento Para Intervenção Ambiental (fl. 167) apresentado.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o §3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.

- a) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica.

b) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Não se aplica.

c) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica.

Conforme tabela com as espécies registradas no levantamento censitário (fl. 56), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE nº 23141225 (fl. 153).

Sobre o material lenhoso, foi informado no item 10 do Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 173) que o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para doação. Desta forma, considerando que a supressão já foi realizada, foi solicitado ao empreendedor o comprovante da doação. Em resposta, foi apresentado o Boletim de Ocorrência nº 2026-001845464-001, no qual foi registrado que o produto que seria destinado à doação foi furtado por terceiros não identificados, antes que pudesse ser realizada a destinação prevista.

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnica a Engenheira Florestal ANEDINA GABRIELE GUIMARÃES CREA: 390078MG ART: MG20232609435.

4.1 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* na área da intervenção, no dia 07 de janeiro de 2026, para verificar a caracterização apresentada nos autos do processo pelo empreendedor.



Imagem 01: Imagem da área de intervenção. **Fonte:** Arquivo SEMA.

Durante a vistoria foi constatado a supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo, que conforme Tabela 5 do PIA (fl. 56), se trata da espécie *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo).

5. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0062 ha, localizada na Km 179 da Rodovia: MGC-259, no Trecho: Entrº BR 166 – Pontal, Governador Valadares/MG.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesse processo administrativo, sendo a elaboração e execução, tanto a comprovação

quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.**

6. TAXAS DE EXPEDIENTE, FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL

Conforme Parecer Jurídico nº 1521/2025, de 24 de setembro de 2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, o DER-MG, por expressa disposição legal, está isento do pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, sendo devida a Reposição Florestal.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Diante do exposto neste item, o empreendedor realizou o pagamento da taxa de Reposição Florestal e apresentou o Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº 1501373283431 (fl. 176) e o respectivo comprovante de pagamento.

7. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danilo Zampier Ferreira Costa Téc. Superior em Engenharia Eng.º Civil e Ambiental	698512	
Fabiano Henrique da Silva Alves Téc. Superior em Engenharia Eng.º Agrônomo	137600	
Maycon Pereira dos Santos Téc. Superior em Engenharia Eng.º Sanitarista e Ambiental	810931	